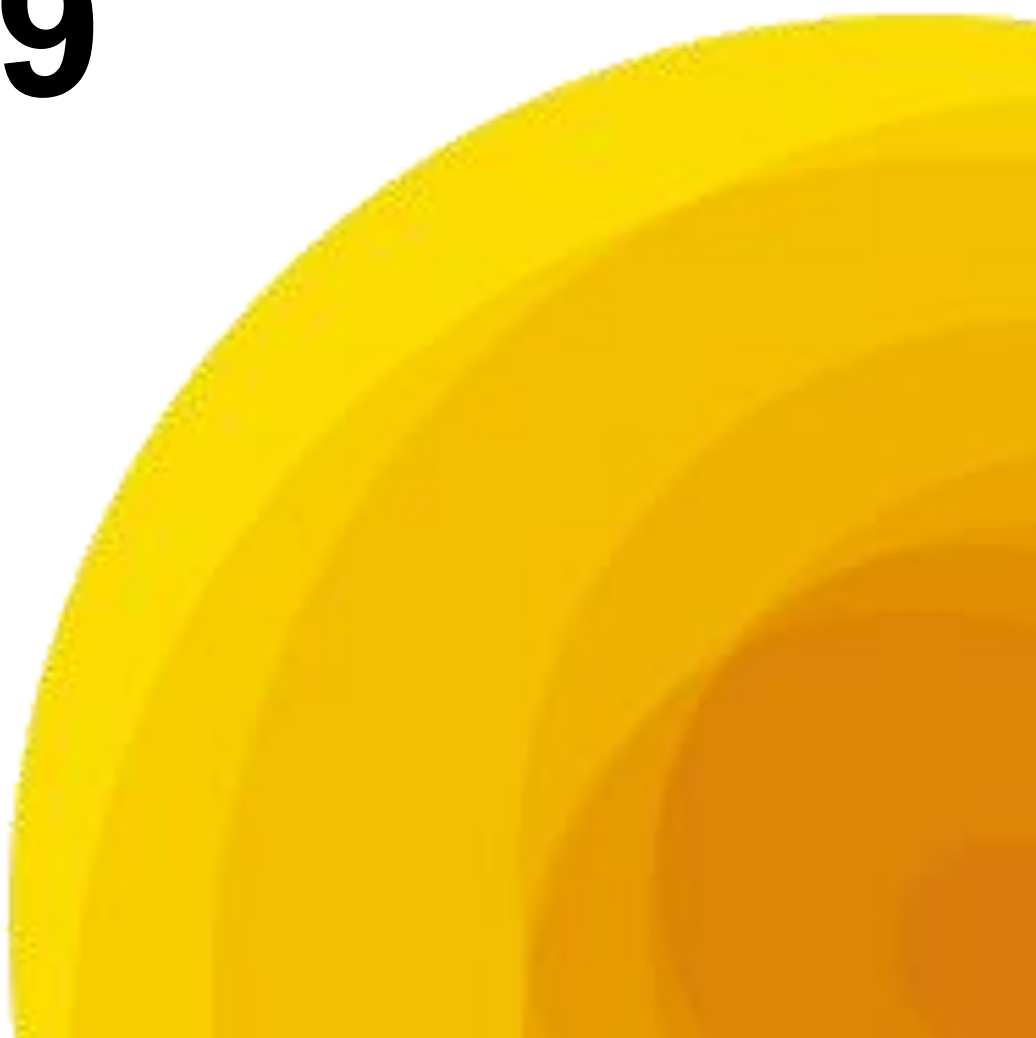




Regimento Escolar 2019



SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DAS ENTIDADES MANTENEDORAS	4
CAPÍTULO II – DOS FINS E DOS OBJETIVOS.....	4
SEÇÃO I – DA ESCOLA	4
SEÇÃO II – DOS CURSOS E DA DURAÇÃO DO ENSINO	6
Subseção I – Da Educação Infantil	6
Subseção II – Do Ensino Fundamental.....	7
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	8
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	9
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	9
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO FUNCIONAL	9
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO FUNCIONAL	9
SEÇÃO I – DA DIREÇÃO	9
Subseção I – Das Atribuições do Diretor	10
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	11
Subseção I – Das Atribuições da Coordenação Pedagógica	11
SEÇÃO III – DO APOIO ADMINISTRATIVO	12
Subseção I – Da Secretaria	12
Subseção II – Dos Recursos Humanos	13
SEÇÃO IV – DO CORPO DOCENTE	13
Subseção I – Da Biblioteca.....	13
Subseção II – Dos Ateliês	14
SEÇÃO V – DOS EDUCADORES DE APOIO	14
Subseção I – Das Atribuições dos Educadores de Apoio	14
SEÇÃO VI – DO APOIO OPERACIONAL	15
Subseção I – Da Portaria.....	15
Subseção II – Da Inspeção de Alunos	15
Subseção III – Da Limpeza	16
Subseção IV – Da Cozinha.....	16
SEÇÃO VII – DO CORPO DISCENTE	17
TÍTULO III – DA GESTÃO ESCOLAR	18
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	18
CAPÍTULO II – DO COLEGIADO.....	18
SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE	18
CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA.....	19

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DOS DOCENTES E FUNCIONÁRIOS.....	20
Subseção I – Dos Direitos	20
Subseção II – Dos Deveres.....	20
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	21
Subseção I – Dos Direitos	21
Subseção II – Dos Deveres.....	22
Subseção III – Do Regime Disciplinar e das Penalidades.....	23
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS	24
Subseção I – Dos Direitos	24
Subseção II – Dos Deveres.....	24
CAPÍTULO IV – DO PLANO ESCOLAR.....	25
CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	26
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	27
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	27
CAPÍTULO II – DOS CURSOS.....	27
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	28
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	28
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS ESPECIAIS	29
TÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	30
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	30
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM	30
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL	30
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL	31
Subseção I – Da Promoção	34
Subseção II – Da Recuperação.....	35
SUBSEÇÃO III – DA RETENÇÃO	35
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	36
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	36
CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	36
SEÇÃO I – DA MATRÍCULA	36
Subseção I – Da Classificação	37
Subseção II – Da Reclassificação	37
SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA.....	38
SEÇÃO III – DA ADAPTAÇÃO	38
CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	39
CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.....	39
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DAS ENTIDADES MANTENEDORAS

Art. 1º – A escola Jardim dos Pequeñitos/ II Sole Escola de Ensino Fundamental tem sua organização administrativa, didática e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar.

Art. 2º – A escola Jardim dos Pequeñitos/ II Sole Escola de Ensino Fundamental possui como mantenedor o Instituto Educacional Belmiro Gonçales Sanches Ltda.-ME, e oferece os seguintes cursos:

- I. Educação Infantil, de 0 a 5 anos, autorizada pela portaria nº 356.04.2005 de 29/04/2005;
- II. Ensino Fundamental I, de 6 a 10 anos, autorizado pela Portaria da Diretoria Regional de Ensino - Região de Santo André, de 07/12/2011, publicado em DOE de 08/12/2011.
- III. Ensino Fundamental II, de 11 a 14 anos, autorizado pela portaria da Diretoria Regional de Ensino, publicada em DOE em 15/12/2015, p. 41.

Parágrafo único – A escola poderá oferecer outras modalidades de educação, níveis de ensino e cursos de acordo com o interesse e necessidade apresentada pela comunidade, depois de devidamente autorizados pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS FINS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I – DA ESCOLA

Art. 3º – A Escola tem por finalidade formar crianças que serão futuros adultos capazes de redimensionar os conhecimentos, por meio da participação crítica e criativa, no sentido da procura dinâmica e contínua da construção e reconstrução de si mesma, do meio e das relações do homem com o meio, orientados pelos princípios de respeito ao ser humano e ao meio ambiente, tendo em vista:

- I. criação de um ambiente dinâmico e adequado a oferecer condições para a formação integral do educando;
- II. a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana e dos grupos sociais que compõem a sociedade;

- III. o empenho ao pleno desenvolvimento dos aspectos sensório-motor, afetivo, social e principalmente cognitivo do aluno de acordo com as fases do desenvolvimento;
- IV. as noções de ética e respeito ao próximo, como também à liberdade, à dignidade e apreço à tolerância;
- V. as formas de resoluções de problemas e conflitos utilizando sempre o diálogo;
- VI. a compreensão e valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural dos povos e nações, enfatizando o respeito sem discriminação baseada nas diferenças culturais, de classe social, das crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- VII. a valorização das diversas experiências individuais do educando dentro e fora do ambiente escolar;
- VIII. a criação de condições para que o aluno tenha liberdade de aprender, assim como de ensinar, trocando experiências com os demais, além do incentivo à pesquisa, ao pensamento e à arte;
- IX. posição do educando como agente transformador de seu meio, identificando os elementos que o compõe, contribuindo ativamente para sua melhoria;
- X. a autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum;
- XI. os direitos e deveres da cidadania, o exercício da criticidade e respeito à ordem democrática;
- XII. a sensibilidade, criatividade e diversidade das manifestações artísticas e culturais.

SEÇÃO II – DOS CURSOS E DA DURAÇÃO DO ENSINO

Subseção I – Da Educação Infantil

Art. 4º – A escola Jardim dos Pequenitos mantém o curso de Educação Infantil para crianças de 0 a 5 anos, com duração mínima de 200 dias de efetivo trabalho escolar, previstos em calendário homologado pela Diretoria de Ensino.

Parágrafo único – Os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela Escola, sempre com a presença dos professores e frequência dos alunos de maneira controlada, serão considerados de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º – Como sendo a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e afetivo, com a participação da família e comunidade, tendo como objetivos:

- I. utilizar diferentes recursos para atender as necessidades essenciais das crianças, respeitando suas individualidades;
- II. garantir situações nas quais a criança possa se desenvolver de maneira integral;
- III. ter os cuidados necessários com as crianças em relação à proteção, higiene, educação e nutrição;
- IV. propiciar situações onde possa se relacionar com o meio social de maneira participativa e atuante, descobrindo as regras de convívio;
- V. propor atividades estimulantes ao desenvolvimento cognitivo, onde possa se sentir livre para

se expressar;

- VI. desenvolver habilidades, hábitos e atitudes em relação aos aspectos físico, intelectual, social e afetivo;
- VII. realizar situações onde possa acontecer a integração entre a escola e comunidade;
- VIII. desenvolver na criança uma imagem positiva de si, ampliando sua autoconfiança diante das diversas situações de vida.

Subseção II – Do Ensino Fundamental

Art. 6º – A II Sole Escola de Ensino Fundamental oferece atendimento a crianças de 6 a 14 anos, com duração de 9 (nove) anos distribuídos por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária mínima anual de 1200 horas.

§ 1º - Os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela Escola sempre com a presença dos professores e frequência dos alunos de maneira controlada serão considerados de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária prevista em Lei, na Educação básica o tempo destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

Art. 7º – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. a possibilidade de o aluno conhecer as características fundamentais do Brasil nas dimensões culturais, materiais e sociais, como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
- VI. propiciar ao aluno a vivência de situações que desenvolvam a noção de responsabilidade com seu povo e mundo, criando a necessidade de conservação e preservação, como instrumento de sobrevivência e busca de soluções para os problemas básicos da população;
- VII. convivência com diferentes linguagens artísticas como forma de expressão, utilizando-se das manifestações culturais para compreensão do mundo;
- VIII. aproximação com a Língua Italiana e Espanhola, com princípios e cultura que marcaram o desenvolvimento da Humanidade, como forma de compreensão de raízes e relações históricas.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 8º – A escola Jardim dos Pequenitos/II Sole Escola de Ensino Fundamental funciona das 6h30 às 19h.

Parágrafo único – As classes funcionarão nos períodos da manhã, tarde e integral.

Art. 9º – De acordo com as normas legais, os alunos, de ambos os sexos, serão agrupados por grupos-classe, resguardada a área útil por aluno.

§ 1º - Na Educação Infantil, os alunos serão agrupados com base na faixa etária.

§ 2º - Os alunos do ensino Fundamental poderão ser agrupados de forma a constituir:

- a) Classes comuns;
- b) Turmas para prática de educação física;
- c) Turmas para as aulas no ateliê de educação tecnológica e de artes;
- d) Atividades extraclasse;
- e) Projetos especiais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 10 – A equipe de organização Administrativa e Técnica será responsável pelo funcionamento da Escola, acompanhando e avaliando todo processo educacional.

Art. 11 – A Escola possui a seguinte estrutura funcional:

- I. Direção;
- II. coordenação pedagógica;
- III. apoio administrativo: Secretário Escolar, recepcionista, assistente administrativo;
- IV. corpo docente: professores em regência de sala de todos os níveis de ensino, professores de aulas extras, profissionais de apoio ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, atelieristas;
- V. educadores de apoio: assistentes de sala e recreacionistas;
- VI. Apoio Operacional: auxiliares de limpeza, cozinheira, auxiliar de cozinha, lactarista, porteiros, inspetor de alunos, zelador;
- VII. corpo discente.

Parágrafo único – Serão criados departamentos, cargos e funções de acordo com as necessidades da Escola.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO FUNCIONAL

Art. 12 – Os colaboradores serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo aplicada a legislação pertinente a cada categoria funcional, atendendo também os dispositivos legais da Diretoria de Ensino e normas por ela emanadas, tendo, portanto, os direitos preservados, assim como a liberdade pessoal do trabalho e o reconhecimento de remuneração condigna.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO

Art. 13 – A Direção da Escola é exercida pela Diretora, tendo como principais funções: organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Art. 14 – Para exercer essa função, o profissional deverá ser qualificado e habilitado, conforme as exigências legais vigentes.

§ 1º - O diretor será contratado pela mantenedora.

§ 2º - Na falta eventual ou férias do Diretor, este será substituído por um educador habilitado para o exercício das funções, escolhido pela mantenedora.

Art. 15 – A Direção da Escola exerce suas funções com o intuito de garantir:

- I. a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico, como também a sua implementação, acompanhamento, avaliação e controle da execução do mesmo;
- II. a administração do pessoal;
- III. o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- IV. o controle de regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V. os meios para o reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI. a articulação e integração da Escola com as famílias e comunidade;
- VII. as informações aos pais ou responsáveis pela frequência e aproveitamento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII. a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, dos casos de evasão escolar e de alunos faltosos, antes que eles alcancem o limite previsto em lei.

Subseção I – Das Atribuições do Diretor

Art. 16 – São atribuições do Diretor:

- I. organizar e articular todos os segmentos da escola;
- II. controlar os aspectos materiais e financeiros da escola;
- III. articular e controlar os recursos humanos;
- IV. articular escola-comunidade, realizando uma manutenção do processo de comunicação para que seja claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigentes e as disposições deste Regimento Escolar;
- VI. zelar para que se cumpra efetivamente o Plano Escolar, supervisionando o seu desenvolvimento;
- VII. supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades;
- VIII. presidir todos os atos escolares;
- IX. receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso;
- X. assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos escolares;
- XI. organizar o horário das aulas, dos trabalhos administrativos e atribuir classes aos professores;
- XII. deferir matrículas e transferências de alunos;

- XIII. aplicar as penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Escolar;
- XIV. apurar ou mandar apurar as irregularidades de que venha a tomar conhecimento, além de tomar as providências necessárias quanto à segurança do estabelecimento;
- XV. suspender total ou parcialmente, as atividades da Escola quando esta medida se impuser, em decorrência de situação especial, fazendo a necessária adequação do Calendário Escolar, encaminhando-o para aprovação;
- XVI. supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais, assim como nas soluções de problemas da Escola;
- XVII. responsabilizar-se pela área de apoio técnico-pedagógico, coordenando-a e controlando-a para a eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII. adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Escolar, consultadas as autoridades de ensino.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17 – A Coordenação Pedagógica será exercida por um profissional qualificado, com nível de escolaridade superior, subordinado ao Diretor e indicado pela mantenedora.

Parágrafo único – Na ausência do Coordenador Pedagógico, as funções do mesmo serão exercidas pelo Diretor.

Art. 18 – O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo proporcionar condições para a participação efetiva de todo o corpo docente na elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola.

Subseção I – Das Atribuições da Coordenação Pedagógica

Art. 19 – As atribuições da Coordenação Pedagógica são:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar acompanhando o desenvolvimento de todos os itens previstos nos mesmos;
- II. orientar e supervisionar a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho do Professor, segundo a Proposta Pedagógica traçada pela Escola;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos, criando estratégias de recuperação quando necessário;
- IV. organizar e participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, cuidando para que se cumpram os dias letivos e horas aula estabelecidos;
- V. coordenar a programação das reuniões dos Conselhos de Classes e Pedagógicas, assumindo sua presidência na ausência do Diretor;
- VI. participar dos trabalhos de organização de classes, classificação e reclassificação dos alunos;
- VII. estar atualizado em relação aos assuntos referentes à sua área de atuação;
- VIII. colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX. planejar e controlar o uso dos ateliês, da biblioteca e dos recursos audiovisuais.

SEÇÃO III – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20 – O apoio administrativo tem a função de dar o suporte ao processo educacional, compreendendo:

- I. secretaria;
- II. recursos humanos.

Subseção I – Da Secretaria

Art. 21 – Subordinada à Direção, a Secretaria é o local onde se concentra toda a escrituração, arquivos da vida escolar dos alunos, ex-alunos, de colaboradores, bem como a preparação de correspondências e documentos da Escola.

Art. 22 – Para exercer esta função, será contratado pela mantenedora um profissional qualificado.

Parágrafo único – Na ausência do Secretário, este será substituído por um funcionário da Escola qualificado e designado pela Direção.

Art. 23 – São atribuições do Secretário:

- I. organizar e manter atualizados os prontuários de docentes e alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente o que se refere à matrícula, à classificação e reclassificação, frequência, aproveitamento e histórico escolar;
- II. expedir diplomas, certificados de conclusão de ano, de curso e ou outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III. preparar e afixar, por ordem da Direção, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- IV. manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, descarte de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades;
- V. preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, avaliação e demais atividades escolares;
- VI. receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar em ordem;
- VII. verificar a regularidade da documentação referente às matrículas, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção;
- VIII. encaminhar à Direção, em tempo hábil, os documentos que devam ser vistos ou assinados;
- IX. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- X. realizar atendimentos às famílias no que se refere às atividades cotidianas da escola.

Subseção II – Dos Recursos Humanos

Art. 24 – O departamento de Recursos Humanos está diretamente ligado à Entidade Mantenedora da Escola, com atribuições específicas de seu setor, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 25 – De acordo com as disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes, o Corpo docente será formado por professores qualificados e habilitados.

Parágrafo único – Exigir-se-á do professor competência pedagógica, maturidade intelectual, integridade moral e aceitação das diretrizes filosóficas e educacionais da Escola, visando a formação do quadro de conhecimento curricular e valores do educando.

Art. 26 – Os professores são contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências legais vigentes, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, incumbindo-se de:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. elaborar e cumprir seu plano de aula, expondo ao aluno o conteúdo de seu componente curricular, de modo claro, interessante e aprofundado, envolvendo-os no processo ensino-aprendizagem;
- III. responsabilizar-se pela avaliação do aproveitamento do aluno, assim como, estabelecer estratégias de recuperação aos que tiverem menor rendimento escolar;
- IV. cumprir os dias letivos e carga horária, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. manter nos ambientes escolares a ordem e a disciplina;
- VI. comunicar a coordenação os incidentes que, pela sua gravidade, requeiram providências especiais.

Subseção I – Da Biblioteca

Art. 27 – A Biblioteca é o centro de leituras e consultas para os alunos, docentes e funcionários da Escola.

Art. 28 – O responsável pela Biblioteca tem as seguintes funções:

- I. elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o Núcleo de apoio pedagógico;
- II. auxiliar os professores na composição de indicações literárias;
- III. assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:
 - a) Organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
 - b) Mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
 - c) Orientando o usuário quanto à utilização da Biblioteca;
 - d) Promovendo a atualização do acervo com jornais e revistas para consulta.

IV. organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela Escola.

Subseção II – Dos Ateliês

Art. 29 – A Escola possui os seguintes ateliês:

- I. o ateliê dos Experimentos, Pesquisas e Sabores;
- II. o ateliê de Artes;
- III. o ateliê Digital.

Art. 30 – Os Ateliês e outros espaços especiais (quadra poliesportiva, sala de dança, minicidade e parque) constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 31 – São de responsabilidade dos professores da área correspondente a organização e funcionamento dos Ateliês.

Art. 32 – Os professores responsáveis pelos Ateliês ou outro ambiente especial têm as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- II. fazer o controle da utilização desses ambientes, zelando pela sua manutenção e conservação, assim como dos equipamentos e instrumentos;
- III. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

SEÇÃO V – DOS EDUCADORES DE APOIO

Art. 33 – Os serviços de Apoio às Atividades Docentes serão exercidos pelas Recreacionistas e Assistentes de sala e serão contratados em número que atenda às necessidades da Escola.

Subseção I – Das Atribuições dos Educadores de Apoio

Art. 34 – São atribuições do grupo de Apoio às Atividades Docentes:

- I. auxiliar o professor da sala;
- II. assistir aos grupos de alunos;
- III. participar e auxiliar nas atividades recreativas, de lazer, culturais e extraclases;
- IV. zelar pelo bem estar físico e mental dos alunos dos grupos dos quais é responsável;
- V. acompanhar os momentos de sono dos alunos da Escola Ampliada, organizando o ambiente e zelando pelo bem estar das crianças;
- VI. informar ao professor responsável ou a coordenação qualquer eventualidade com os alunos (seja de ordem física, relacional ou emocional);
- VII. desenvolver atividades específicas solicitadas pela coordenação ou direção relacionadas à organização da escola nos momentos da rotina diária;

VIII. avisar a escola com antecedência sobre suas ausências, justificando-as em até 24 horas.

SEÇÃO VI – DO APOIO OPERACIONAL

Art. 35 – A Escola possui uma equipe de Educadores de Apoio, subordinada à Direção que terá a função de complementar as ações de natureza administrativa e curricular, compreendendo os seguintes serviços:

- I. portaria;
- II. inspeção de alunos;
- III. limpeza;
- IV. cozinha.

Subseção I – Da Portaria

Art. 36 – As funções de Portaria são exercidas por funcionários designados pela Direção da Escola, tendo as seguintes atribuições:

- I. receber e auxiliar as crianças na Escola;
- II. encaminhar à Secretaria a correspondência recebida, assim como as pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola;
- III. manter a portaria, as áreas internas e externas da Escola sob vigilância, fiscalizando a entrada e a saída de alunos, funcionários e pessoas estranhas, assim como a saída de materiais, móveis e utensílios, comunicando à Direção qualquer irregularidade observada;
- IV. hastear e arriar bandeiras, quando determinado pela Direção;
- V. auxiliar na verificação do funcionamento regular de água, luz e esgoto das dependências internas e externas, comunicando a Direção qualquer irregularidade;
- VI. auxiliar a manutenção da disciplina escolar.

Subseção II – Da Inspeção de Alunos

Art. 37 – A Inspeção de Alunos será de responsabilidade de um funcionário designado pela Direção, competindo-lhe:

- I. acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e, outras dependências da Escola e nas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo as Normas Regimentais;
- II. manter em ordem os alunos nas dependências da Escola, na ausência de professores;
- III. tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar, encaminhando e comunicando à Direção os casos necessários;
- IV. assistir e acompanhar os alunos que adoecerem ou sofrerem acidente, encaminhando-os

- ao destino conveniente;
- V. atender aos professores quanto às solicitações de materiais, em casos disciplinares ou assistência aos alunos;
 - VI. colaborar na organização de solenidades ou festas escolares;
 - VII. realizar os demais serviços de acordo com suas funções a critério da Direção.

Subseção III – Da Limpeza

Art. 38 – Os serventes serão responsáveis pelo serviço de Limpeza e serão contratados pela Mantenedora, com as seguintes atribuições:

- I. executar os serviços de arrumação e de limpeza das dependências da Escola, zelando por sua conservação;
- II. transportar móveis, máquinas e volumes diversos;
- III. verificar o uso indevido de iluminação, água, gás e equipamentos existentes, zelando pela segurança;
- IV. executar os demais serviços relacionados com sua função, a critério da Direção.

Subseção IV – Da Cozinha

Art. 39 – O cozinheiro, auxiliar de cozinha e lactarista serão responsáveis pelo preparo, acondicionamento e distribuição dos alimentos aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando as seguintes atribuições:

- I. efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo e fornecimento da alimentação, recebendo-os e armazenando-os de forma adequada, segundo as instruções previamente definidas, incluindo o controle de validade;
- II. solicitar a reposição de gêneros alimentícios, verificando periodicamente a organização de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda;
- III. receber e conferir os gêneros alimentícios entregues diária, semanal e/ou mensalmente;
- IV. selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, em conformidade com o cardápio estabelecido pela nutricionista;
- V. consultar o cardápio, diariamente, verificando a disponibilidade de gêneros alimentícios necessários para sua confecção;
- VI. preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos;
- VII. orientar seus auxiliares sobre o pré-preparo, preparo e cocção dos gêneros;
- VIII. servir as refeições preparadas, em conformidade com as normas previamente definidas;
- IX. informar diretamente à Direção a existência de sobras e/ou ocorrências inesperadas relacionadas a confecção e distribuição do cardápio diário, e outras ocorrências na cozinha da escola;
- X. zelar pela organização, limpeza e conservação de louças, talheres, utensílios, equipamentos e outros materiais, bem como pela limpeza das instalações da cozinha, inclusive estoques;

- XI. requisitar material e mantimentos, quando necessários, com antecedência definida pela Direção;
- XII. dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- XIII. solicitar providências para reparo ou substituição de equipamentos e utensílios, assim como notificar quebra e/ou dano de material, falhas e/ou irregularidades à Direção.

SEÇÃO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 40 – O Corpo discente é composto por todos os alunos matriculados na Escola, aos quais é garantido o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa na preparação para o exercício pleno de cidadania.

TÍTULO III – DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 41 – A gestão do Jardim dos Pequenitos/II Sole Escola de Ensino Fundamental tem por finalidade garantir a qualidade do ensino ministrado na Escola, respeitando o pluralismo das ideias e a participação dos representantes da comunidade escolar no ajuste das decisões baseadas nos princípios da proposta pedagógica adotada e do direito à liberdade de expressão e igualdade de tratamento.

Art. 42 – Para alcançar sua finalidade, a Gestão Escolar será realizada mediante:

- I. participação da equipe escolar na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. autonomia da gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- III. integração da Escola, Família e Comunidade no desenvolvimento do processo educacional;
- IV. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos que antecedem a tomada de decisões.

Art. 43 – Para garantir a autonomia da Escola em seus aspectos administrativos e pedagógicos será feito:

- I. a elaboração, a implementação e a avaliação da Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;
- II. constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe;
- III. valorização da Escola como espaço privilegiado da execução do processo educacional.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 44 – A Escola conta com um colegiado para a discussão, decisão e encaminhamentos nos contextos pedagógicos e organizacionais : o Conselho de Classe.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 45 – Os Conselhos de Classe são colegiados propostos no Ensino Fundamental , de natureza consultiva e deliberativa, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, são organizados de forma a:

- I. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- II. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano e de classe;
- III. propor encaminhamentos pertinentes ao desenvolvimento pedagógico dos alunos;
- IV. analisar e propor alterações/adaptações curriculares e metodológicas, adequando-as às

realidades dos grupos/classes/alunos.

Art. 46 – Os Conselhos de Classe são presididos pela Direção, e contam com a participação da Coordenação Pedagógica, do professor multidisciplinar, dos professores de aula extra e dos especialistas da escola envolvidos no processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único – Na falta da Direção, a mesma poderá delegar a presidência do Conselho a um dos membros.

Art. 47 – Os Conselhos de Classe devem reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

Art. 48 – São atribuições dos Conselhos de Classe:

I. avaliar o rendimento da classe, nos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e suas causas;
- c) elaborando a programação das atividades de recuperação;
- d) determinando, indicando e orientando a revisão do plano de ação do professor;
- e) indicando, determinando, acompanhando e avaliando a programação das atividades de recuperação e apoio pedagógico ou orientação de estudos.

II. avaliar o comportamento da classe, identificando os alunos de ajustamento insatisfatório e propondo formas que visem seu melhor relacionamento;

III. decidir sobre a promoção do aluno, homologando ou não sua média final e quando a mesma for inferior a 7,0 (sete inteiros);

IV. emitir parecer sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

V. avaliar a justificativa de faltas de alunos, quando o motivo for relevante;

VI. decidir, trimestralmente, sobre a compensação de ausências de alunos que tiveram frequência inferior a 75% das horas letivas, mediante a apresentação da justificativa das ausências pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – As decisões dos Conselhos devidamente fundamentadas serão lavradas em atas e registradas nas fichas dos alunos.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 49 – Com o intuito de promover as relações profissionais e interpessoais, a Escola criou Normas de Gestão e Convivência, baseadas nos seguintes princípios:

- I. abertura ao diálogo;
- II. ética;
- III. sugestões e críticas construtivas;

- IV. solidariedade e respeito ao próximo, às diferenças individuais e de funções;
- V. direitos e deveres assegurados aos colaboradores pela legislação trabalhista.

Art. 50 – As Normas de Gestão e Convivência fazem parte do Plano Escolar e são elaboradas pelo pessoal envolvido no processo educativo desenvolvido nesta Escola no início do ano letivo.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DOS DOCENTES E FUNCIONÁRIOS

Subseção I – Dos Direitos

Art. 51 – São direitos dos profissionais desta Instituição, além dos previstos na legislação vigente:

- I. ter condições condignas de trabalho, utilizando os recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos traçados;
- II. direito ao respeito pelo trabalho realizado e ética na condução de orientações necessárias ao aprimoramento do mesmo;
- III. participar das reuniões promovidas pela Escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas;
- IV. participar de formações, visando a aproximação do trabalho realizado à abordagem pedagógica e organizacional adotada pela escola.

Subseção II – Dos Deveres

Art. 52 – São deveres dos funcionários desta Escola, além dos previstos na legislação vigente:

- I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II. ser pontual no trabalho;
- III. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- IV. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- V. comparecer às reuniões, cursos e encontros de capacitação profissional pelas quais foi convocado, independente do horário;
- VI. manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade, tendo seu comportamento como exemplo à conduta dos alunos;
- VII. agir com discrição nas conversas e orientações aos colegas e, principalmente, aos alunos, respeitando-lhes a personalidade, limitações e condições próprias da idade e formação;
- VIII. cumprir com as datas de entrega dos serviços solicitados;
- IX. orientar os alunos de maneira clara e objetiva quanto aos procedimentos de avaliação, correção, dúvidas, entre outros, zelando, com isso, pela aprendizagem dos mesmos;
- X. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- XI. colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade;

- XII. comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorrerem na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- XIII. atender às solicitações da Direção, quando feitas no superior interesse de ensino;
- XIV. ser cordial e respeitoso com famílias e agregados dos alunos.

Art. 53 – É vetado aos funcionários:

- I. ferir a susceptibilidade de toda comunidade escolar, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, condição social e econômica, nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II. fazer proselitismo político partidário;
- III. falar, escrever ou publicar artigos em nome da Escola sem que isto seja autorizado;
- IV. retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado;
- V. aplicar penalidades aos alunos;
- VI. adotar metodologias de ensino e avaliação incompatíveis com a orientação pedagógica;
- VII. utilizar-se do celular nas salas de aula, exceto em situações de registro de trabalho pedagógico em vídeo ou fotos, com autorização prévia da coordenação;
- VIII. ofender com palavras, gestos ou atitudes a toda comunidade escolar;
- IX. exercer atividades comerciais nas dependências da Escola.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Subseção I – Dos Direitos

Art. 54 – São direitos dos alunos:

- I. ter asseguradas as condições necessárias para desenvolver-se como um todo biopsicossocial e ético;
- II. receber da Escola o ensino adequado para seu desenvolvimento, cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais da organização e reorganização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentados para sua ampliação;
- III. receber equidade de tratamento, sem distinção de credo religioso, político, nacionalidade, etnia e cor, sendo respeitado como sujeito de seu processo educativo;
- IV. poder expressar suas ideias e suas queixas, sendo ouvido e assistido pela Instituição;
- V. ser compreendido na dinâmica de sua personalidade, de seus problemas, recebendo orientação sempre que necessário para que possa se adequar aos limites e normas estabelecidas pela Escola e sociedade, sem interferir também no direito dos outros;
- VI. recorrer dos resultados da avaliação de seu desenvolvimento escolar;
- VII. estar sob a guarda e proteção da Escola;
- VIII. conhecer os critérios de avaliação de seu rendimento escolar estabelecido pelo professor e instituição;
- IX. receber seus trabalhos e avaliações devidamente corrigidos pelos professores, para que

possa sanar suas dúvidas ou realizar tarefas que o auxiliem nos estudos para as próximas avaliações;

- X. requerer prova substitutiva quando sua ausência em período de avaliação for justificável;
- XI. utilizar as instalações físicas e equipamentos da Escola desde que autorizados pela Direção.

Subseção II – Dos Deveres

Art. 55 – São deveres dos alunos:

- I. conhecer e cumprir as disposições deste Regimento Escolar, cooperando para que a Instituição possa lhe oferecer uma educação integral;
- II. comparecer às aulas sempre uniformizado, respeitando os horários e empenhando-se para ter êxito em todas as atividades propostas;
- III. acatar as determinações da Direção, dos Coordenadores, dos professores e dos funcionários nas áreas de competência, tratando-os com respeito;
- IV. utilizar adequadamente as dependências e recursos da Escola, comportando-se de forma respeitosa;
- V. possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem, trazendo para a Escola, exclusivamente, o necessário para as atividades do dia;
- VI. justificar suas ausências e quando necessário, requerer prova substitutiva, por meio da solicitação feita pelos pais ou responsáveis;
- VII. colaborar com a limpeza e preservação do patrimônio escolar, indenizando os danos a que der causa;
- VIII. estar atento aos comunicados, solicitações e convocações enviados na agenda, repassando-os aos pais e responsáveis;
- IX. realizar as atividades extraclasse, como pesquisas, exercícios e leituras propostas pelos professores, com o intuito de atender aos objetivos de verificação e complementação dos conteúdos trabalhados em sala de aula;
- X. estar em dia com a documentação exigida pela secretaria;
- XI. usar da cordialidade e do respeito no trato com colegas, professores e demais funcionários da Unidade Escolar.

Art. 56 – É vedado ao aluno:

- I. desrespeitar os alunos e equipe escolar com palavras, injúrias, gestos ou atos de violência;
- II. impedir a entrada dos colegas ou concitá-los a ausências coletivas;
- III. entrar ou sair das salas de aula ou demais dependências da Escola sem a permissão dos professores, funcionários ou Direção;
- IV. promover, sem autorização da Direção, rifas, coletas, panfletagens e subscrições dentro da Escola;
- V. fumar, portar substâncias químicas, reagentes e/ou outros objetos perigosos à saúde e segurança nas dependências da Escola;
- VI. portar e/ou utilizar em sala de aula aparelhos sonoros, brinquedos eletrônicos e telefone

- celular;
- VII. trazer para Escola objetos de valor ou que não são pertinentes às aulas. A Escola não se responsabilizará pelos objetos perdidos, assim como não os indenizará;
- VIII. manifestação de namoro nas dependências da Escola;
- IX. promover ou participar de confrontos e brigas envolvendo grupos externos e/ou da própria Escola;
- X. realizar pichação, vandalismo, depredação e desrespeito às regras de ordem e limpeza das dependências e bens da Escola;
- XI. apropriar-se de bens da Escola, dos funcionários e dos colegas;
- XII. permanecer nos corredores durante as trocas de aulas ou ausência do professor;
- XIII. utilizar-se de má fé para fraudar resultados do aproveitamento da aprendizagem;
- XIV. praticar dentro e nas imediações da Escola, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- XV. usar o nome, emblema ou iniciais da Escola sem autorização da Direção;
- XVI. cabular aula;
- XVII. introduzir na escola bebidas alcoólicas, objetos, animais e quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde;
- XVIII. utilizar aparelho celular ou demais aparelhos eletrônicos para gravar e/ou fotografar aulas, alunos, professores ou o ambiente escolar sem autorização.
- XIX. entrar na sala de aula após o início das aulas, sem autorização da Direção e/ou Coordenação.
- XX. sair antes do término das aulas somente com autorização da Direção e/ou Coordenação

Subseção III – Do Regime Disciplinar e das Penalidades

Art. 57 – A transgressão disciplinar acarretará aos alunos as seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Diretor ou por quem sua vez fizer:

- I. orientação;
- II. advertência verbal;
- III. advertência escrita, com comunicado aos pais ou responsáveis;
- IV. organização de trabalho voluntário para repor danos ocasionados pelo descumprimento das regras da escola;
- V. suspensão das aulas e demais atos escolares parcialmente ou até por 5 (cinco) dias, sendo comunicados os pais ou responsáveis;
- VI. transferência compulsória.

§ 1º - A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração.

§ 2º - É de responsabilidade da Direção e Coordenação a apuração dos fatos junto aos professores e aplicação das penalidades acima descritas.

§ 3º - A penalidade da transferência compulsória será aplicada pela Direção após sindicância regular e manifestação do Conselho de Classe.

§ 4º - No processo de sindicância, o aluno terá a oportunidade de ampla defesa por si ou por seu responsável.

§ 5º - Toda penalidade aplicada ao aluno será registrada em livro próprio, dando-se ciência aos seus responsáveis.

§ 6º - No caso específico do uso de celulares durante o horário de aula, o aluno será advertido verbalmente. Na reincidência, receberá uma advertência por escrito. Caso volte a utilizar o celular após a aplicação das referidas advertências, o aluno será suspenso e deverá voltar para casa acompanhado pelo pai ou responsável.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Subseção I – Dos Direitos

Art. 58 – São direitos dos pais:

- I. ter acesso ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e ao Calendário Escolar;
- II. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de seu (sua) filho (a) por meio das informações fornecidas nas reuniões de pais e mestres ou quando for convocado ou requerer um atendimento com os professores, coordenadores e Direção;
- III. recorrer dos resultados do rendimento escolar de seu (sua) filho (a);
- IV. ser respeitado por toda comunidade escolar;
- V. ter acesso às dependências da escola, sem que isto prejudique o bom andamento das atividades pedagógicas;
- VI. poder dialogar com a equipe de gestão da escola, apresentando suas críticas, sugestões e opiniões acerca do andamento do trabalho na escola;
- VII. ser comunicado dos eventuais casos de indisciplina de seus filhos e de seu grupo, bem como das atitudes tomadas pela escola para resolvê-los.

Subseção II – Dos Deveres

Art. 59 – São deveres dos pais:

- I. matricular seu (s) filho (s) na escola e se responsabilizar pela frequência do (s) mesmo (s);
- II. honrar com as obrigações do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Instituição;
- III. acompanhar o desenvolvimento educacional;
- IV. participar das reuniões de pais e mestres programadas e previstas no Calendário Escolar;
- V. comparecer às convocações feitas pelos professores, coordenadores e Direção sendo que o não comparecimento sem justificativa poderá resultar em comunicado ao Conselho Tutelar;
- VI. verificar diariamente as anotações e solicitações feitas na agenda do aluno;

- VII. atender as solicitações da Escola em relação aos encaminhamentos pedagógicos e psicológicos;
- VIII. assegurar o cumprimento das normas da escola no que compete a decisões e atitudes de seus filhos;
- IX. comprometer-se com o cumprimento dos horários de trabalho pedagógico de seus filhos, respeitando o horário de entrada e saída, bem como observar a frequência deles às aulas.
- X. pedir autorização na secretaria da escola ou na coordenação do FII para que o aluno entre em sala de aula depois do horário de início das aulas.
- XI. enviar no dia marcado pela escola as autorizações e pagamento referentes a passeios ou atividades extracurriculares, o não cumprimento da data de envio da autorização, implicará em não participação do aluno no evento promovido pela escola.

CAPÍTULO IV – DO PLANO ESCOLAR

Art. 60 – O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da Escola, norteia o gerenciamento das ações interescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – O Plano Escolar será apresentado aos órgãos competentes nos prazos previstos e vigorará “ad referendum” da Autoridade, a que se acha jurisdicionado à Escola, até sua homologação.

Art. 61 – O Plano Escolar deve conter no mínimo:

- I. identificação da Mantenedora e da Escola, caracterização da comunidade, da clientela, de recursos físicos, materiais e humanos;
- II. objetivos;
- III. metas;
- IV. plano de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Escola;
- V. critérios para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes segmentos do processo educacional;
- VI. agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- VII. horário de trabalho dos funcionários;
- VIII. carga horária;
- IX. calendário escolar;
- X. projetos especiais;
- XI. quadro curricular para os diferentes cursos;
- XII. normas de gestão e convivência.

Art. 62 – O Plano de Ensino constituir-se-á em documento do Professor, ficando a disposição da Direção e da Supervisão de Ensino.

Art. 63 – O Plano Escolar e suas possíveis alterações serão elaborados pela equipe da Escola, sob a coordenação da Direção e Coordenação e encaminhado para homologação dentro dos prazos solicitados.

CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 64 – O ano escolar compreenderá o período destinado às atividades escolares, assim como o das férias.

Art. 65 – O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Infantil e 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para o Ensino Fundamental.

Art. 66 – No Calendário Escolar constará:

- I. dias letivos, feriados, férias e recesso;
- II. reuniões de planejamento e de colegiados;
- III. comemorações cívicas;
- IV. semana de atendimento, reuniões pedagógicas e de pais;
- V. atividades extra curriculares.

Parágrafo único – Todas as reuniões serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Art. 67 – O Calendário Escolar será apresentado anualmente às Autoridades Competentes para sua homologação.

Art. 68 – O período letivo só poderá ser encerrado quando cumpridos os prazos mínimos previstos, em termos de dias e horas-aula, fixados no Calendário Escolar, conforme a legislação vigente.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 – A organização e o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem nessa escola abrangem um conjunto de ações voltadas para o alcance dos objetivos estabelecidos em sua Proposta Pedagógica, abrangendo:

- I. cursos;
- II. currículos;
- III. projetos;
- IV. a preocupação na formação com um cidadão participativo e crítico na sociedade.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS

Art. 70 – A escola, de acordo com a sua organização, mantém os seguintes cursos:

I. educação Infantil: atendendo crianças entre 4 (quatro) meses e 5 anos divididos em:

- a) Berçário: a partir dos 4 (quatro) meses;
- b) Maternal: 2 anos;
- c) Infantil: 3 anos;
- d) Infantil I: 4 anos;
- e) Infantil II: 5 anos.

§ 1º - Terão direito a matrícula na Educação Infantil as crianças que completarem a idade exigida em cada nível até 30 de junho do ano letivo a ser cursado.

II. ensino Fundamental I: com duração de 9 (nove) anos e em regime de progressão regular por série, divididos em:

- a) 1º ano: 6 anos;
- b) 2º ano: 7 anos;
- c) 3º ano: 8 anos;
- d) 4º ano: 9 anos;
- e) 5º ano: 10 anos.
- f) 6º ano: 11 anos
- g) 7º ano: 12 anos
- h) 8º ano: 13 anos
- i) 9º ano: 14 anos

§ 2º - Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental I as crianças que completarem 6 anos até 30 de junho do ano letivo a ser cursado.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 71 – O currículo é organizado segundo as perspectivas propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, devidamente adequadas ao contexto que se destina, fundamentando-se seus conteúdos nas seguintes diretrizes:

- I. propagação de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos indivíduos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- II. a consideração dos saberes dos alunos;
- III. a promoção das diferentes linguagens expressivas, que contribuem para a formação psicossocial do indivíduo;
- IV. contribuição para a formação de valores voltados para ação ética e consciente em relação ao meio ambiente;
- V. a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 72 – O currículo da educação infantil é organizado segundo as perspectivas propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e por atividades diversificadas devidamente adequadas ao contexto e à faixa etária a que se destina, compreendendo as seguintes áreas:

- I. linguagem oral;
- II. linguagem escrita;
- III. matemática;
- IV. artes;
- V. natureza e sociedade;
- VI. educação física;
- VII. linguagem tecnológica;
- VIII. música;
- IX. inglês.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 73 – Os currículos plenos dos cursos, quando couber, terão uma parte comum, levando em consideração os parâmetros da Base Nacional Comum e uma parte diversificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei e em consideração ao interesse dos alunos e da comunidade a saber:

- I. Base comum:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Matemática;
 - c) História;

- d) Geografia;
- e) Ciências;
- f) Educação física;
- g) Língua Estrangeira (Inglês);
- h) Arte;
- i) Desenho Geométrico.

II. Parte diversificada:

- a) Educação tecnológica;
- b) Gastronomia;
- c) Núcleo de Esportes;
- d) Italiano;
- e) Atividades Lúdicas;
- f) Espanhol;
- g) Francês;
- h) Filosofia;
- i) Projeto de pesquisa.

§ 1º - A escola poderá admitir nos termos da legislação vigente, outros conteúdos relevantes para os alunos, que constarão da proposta pedagógica e do plano escolar.

§ 2º - A área Artes corresponde a aulas de Artes Visuais, Música e Teatro.

Art. 74 – A carga horária prevista e os conteúdos mínimos serão definidos de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 75 – A escola desenvolverá projetos especiais que estarão especificados na proposta pedagógica, abrangendo:

- I. atividades de apoio pedagógico e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. cultura, lazer e cidadania;
- III. capacitação dos profissionais da educação que atuam na escola.

Parágrafo único – Os projetos especiais serão planejados pela equipe escolar, sob a supervisão do diretor.

TÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 76 – A avaliação da escola no que diz respeito a sua estrutura, organização, funcionamento, situação do ensino e da aprendizagem será elemento de suma importância para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 77 – A avaliação da escola terá como objetivo o acompanhamento e registro dos progressos e dificuldades do aluno, detectando possíveis falhas no processo, a fim de redimensionar e adequar objetivos, estratégia e metas, por meio de:

- I. avaliação concomitante com as atividades diárias;
- II. avaliação do desempenho de toda a equipe escolar;
- III. avaliação da execução do plano escolar;
- IV. avaliação das atividades escolares realizada pelas famílias.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 78 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino e irá se constituir num conjunto de ações cujo objetivo será a orientação da intervenção pedagógica no sentido de melhorar a aprendizagem do aluno.

Art. 79 – A avaliação tem por objetivos:

- I. redimensionar e registrar os avanços e dificuldades dos alunos;
- II. pontuar às famílias e aos alunos as dificuldades específicas, oferecendo recursos e orientações para superá-las;
- III. fundamentar as decisões dos conselhos, quanto às necessidades de procedimentos paralelos de reforço e de recuperação;
- IV. subsidiar atividades de planejamento e de replanejamento;
- V. valorizar a assiduidade e a participação do aluno e todas as atividades desenvolvidas na escola.

Art. 80 – A avaliação nos aspectos formativos é realizada por meio da observação feita pelos professores, considerando-se:

- I. a sociabilidade e o respeito aos colegas;
- II. a assiduidade e a pontualidade às aulas e na execução das atividades propostas.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 81 – A avaliação será feita mediante acompanhamento e registros de etapas alcançadas, nos cuidados e na educação.

Art. 82 – A avaliação será um processo contínuo de construção de conhecimento, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho escolar.

§ 1º - A avaliação será processual, na qual o educador refletirá as condições de aprendizagem oferecidas, buscando sempre atender às necessidades individuais do aluno.

§ 2º - As diretrizes para os procedimentos de avaliação, acompanhamento e formas de registros, serão propostas em conjunto pelos professores, coordenador e direção, em consonância com a Proposta Pedagógica.

Art. 83 – As formas de registro de todo processo de ensino-aprendizagem serão especificados na Proposta Pedagógica.

Parágrafo único – Os pais serão informados a respeito do progresso e das dificuldades revelados pela avaliação.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 84 – A avaliação será contínua e cumulativa, tendo por objetivo verificar o desempenho do aluno em relação ao prosseguimento de estudos, dando-se maior ênfase aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - O professor atribuirá ao aluno uma nota trimestral que será a resultante de todas as avaliações realizadas no período.

§ 2º - Os alunos serão avaliados também por meio de acompanhamento e registros do desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, intelectual e social, cujos critérios constarão na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

Art. 85 – A avaliação será realizada por meio de:

- I. Portfólio de atividades realizadas em sala;
- II. Trabalho;
- III. Entrega de lições de casa;
- IV. Provas objetivas e dissertativas;
- V. Atividades interdisciplinares;
- VI. Participação em sala;
- VII. Auto avaliação.

Art. 86 – Os instrumentos de avaliação serão elaborados pelo professor, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 87 – As notas se apresentam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), considerando os décimos.

Art. 88 – Durante o período letivo anual o aluno será avaliado trimestralmente. As notas de cada trimestre serão obtidas da seguinte maneira:

I. 1º ano

- a. Portfólio de atividades de sala (AS) – valor 10,0 (dez) pontos;
- b. Trabalho (T) – valor 3,0 (três) pontos;
- c. Participação (PA) – valor 3,0 (três) pontos
- d. Dever de casa (DC) - valor 2,0 (dois) pontos;
- e. Atividade interdisciplinar (AI) – valor 2,0 (dois) pontos;

Será realizado ao final de cada trimestre um somatório, dividido por dois:

$$\frac{AS + (T + DC + PA + AI)}{2}$$

2

II. 2º ano

- a. Avaliação (AVI) – valor 10,0 (dez) pontos;
- b. Portfólio de atividades de sala (AS) – valor 10,0 (dez) pontos;
- c. Trabalho (T) – valor 3,0 (três) pontos;
- d. Participação (PA) – valor 3,0 (três) pontos
- e. Dever de casa (DC) - valor 2,0 (dois) pontos;
- f. Atividade interdisciplinar (AI) – valor 2,0 (dois) pontos;

Será realizado ao final de cada trimestre um somatório, dividido por três:

$$\frac{AVI + AS + (T + DC + PA + AI)}{3}$$

3

III. 3º ano ao 5º ano

III.I Para disciplinas com 6 ou mais aulas semanais

- a. Avaliação 1 (AV 1) – valor 10,0 (dez) pontos;
- b. Avaliação 2 (AV 2) – valor 10,0 (dez) pontos;
- c. Trabalho (T) – valor 3,0 (três) pontos;
- d. Participação em sala (PA) – valor 2,0 (dois) pontos
- e. Dever de casa (DC) - valor 3,0 (três) pontos;
- f. Atividade interdisciplinar (AI) – valor 2,0 (dois) pontos;

Será realizado ao final de cada trimestre um somatório, dividido por três:

$$\frac{AV1 + AV2 + (T + DC + PA + AI)}{3}$$

3

III.II Para disciplinas com menos de 6 aulas semanais

- a. Avaliação 1 (AV 1) – valor 10,0 (dez) pontos;

- b. Trabalho (T) – valor 3,0 (três) pontos;
- c. Participação em sala (PA) – valor 2,0 (dois) pontos
- d. Dever de casa (DC) - valor 3,0 (três) pontos;
- e. Atividade interdisciplinar (AI) – valor 2,0 (dois) pontos;

Será realizado ao final de cada trimestre um somatório, dividido por dois:

$$\frac{AV1 + (T + DC + PA + AI)}{2}$$

2

IV. 6º ao 9º ano

IV.I Para disciplinas com 6 ou mais aulas semanais:

- a. Avaliação 1 (AV 1) – valor 10,0 (dez) pontos;
- b. Avaliação 2 (AV 2) – valor 10,0 (dez) pontos;
- c. Trabalho (T) – valor 3,0 (três) pontos;
- d.** Participação em sala (PA) – valor 2,0 (dois)
- e. Dever de casa (DC) - valor 3,0 (três) pontos;
- f. Atividade interdisciplinar (AI) – valor 1,0 (um) pontos;
- g. Auto avaliação (AA) – valor 1,0 (um)

Será realizado ao final de cada trimestre um somatório, dividido por três:

$$\frac{AV1 + AV2 + (T + DC + PA + AI + AA)}{3}$$

3

IV.II Para disciplinas com menos de 6 aulas semanais

- a. Avaliação 1 (AV 1) – valor 10,0 (dez) pontos;
- b. Trabalho (T) – valor 3,0 (três) pontos;
- c. Participação (PA) – valor 2,0 (dois) pontos
- d. Dever de casa (DC) - valor 3,0 (um) ponto;
- e. Atividade interdisciplinar (AI) – valor 1,0 (um) pontos;
- f. Auto avaliação (AA) – valor 1,0 (um) ponto

Será realizado ao final de cada trimestre um somatório, dividido por dois:

$$\frac{AV1 + (T + DC + PA + AI + AA)}{2}$$

2

§ 1º - A avaliação das disciplinas de Artes, Educação Física, aulas de Ateliês, Gastronomia, Núcleo de esportes, Atividades Lúdicas e Projeto de pesquisa será realizada por meio de composição de notas a partir dos critérios de avaliação estabelecidos pelos professores das áreas, respeitando os pesos de acordo com os objetivos a serem atingidos.

§ 2º - A disciplina de Filosofia será avaliada apenas por meio da frequência ou não frequência às aulas.

§ 3º - Os professores poderão organizar provas em grupos ou em duplas, mas essas não poderão ter um peso maior que 3,0 pontos, sendo necessário complementar com uma parte individual valendo 7,0 pontos para compor o peso total de 10,0 pontos na Avaliação Trimestral.

Art.89 - O resultado final após a Recuperação Final será obtido calculando-se a média aritmética simples entre a média final e a nota da Recuperação Final.

A média final anual se dará pela somatória das médias trimestrais divididas por 3.

§ 1º - O aluno que não alcançar a média mínima de 7,0 (sete inteiros) na média final anual em até 3 (três) componentes curriculares, será submetido à Recuperação Final.

§ 2º - Será considerado promovido o aluno que obtiver a média mínima 7,0 (sete inteiros).

§ 3º - Caso o aluno obtenha nota final entre 5,0 (cinco inteiros) e 6,7 (seis inteiros e sete décimos), o Conselho poderá se manifestar em favor da aprovação em até três disciplinas. Caso a nota final seja menor do que 5,0 (cinco inteiros) em qualquer componente curricular, o Conselho de Classe não poderá intervir em favor da aprovação e o aluno ficará retido independentemente do número de disciplinas, salvo em casos de inclusão.

§ 4º - Serão considerados para fins de arredondamento da média, os valores a partir de 6,8.

Art. 90 – O aluno que faltar à avaliação trimestral prevista pela Escola ou pelo professor sem justificativa não poderá realizar prova substitutiva, podendo recuperar a nota por meio da realização da prova de recuperação da disciplina no Trimestre em questão.

Parágrafo único – Será concedido o direito a realizar a prova substitutiva ao aluno que comprovar as seguintes justificativas:

- I. luto;
- II. doença;
- III. interrupção de transporte;
- IV. motivos especiais a critério da Direção: O aluno deverá justificar comprovadamente, através de atestados os fatos que o impossibilitaram de realizar a avaliação escolar, mas a norma deve ser aplicada com temperança e destinada sempre a cumprir a finalidade maior estabelecida entre as partes, isso é , a promoção da educação. As famílias deverão sempre comunicar o impedimento do aluno em realizar a prova trimestral pelo menos 2 semanas antes de sua realização, exceto em caso de doença.
- V. A prova substitutiva: Sendo comprovadas as justificativas, o aluno realizará a prova substitutiva em uma nova data a ser definida pela direção, dentro do trimestre em questão.

Obs. Nenhuma prova, por motivo algum será antecipada ao aluno.

Subseção I – Da Promoção

Art. 91 – Será considerado promovido para o ano/série subsequente ou concluirá o curso, o aluno que obtiver a média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total da carga horária letiva a partir do 3º ano do Ensino Fundamental. No 1º e 2º ano, o aluno será promovido automaticamente para a série subsequente formalizando o ciclo de aprendizagens fundamentais que envolvem alfabetização e letramento.

Parágrafo único – A partir do 3º ano, o aluno que obtiver a média inferior a 7,0 (sete

inteiros), poderá ser promovido após manifestação do Conselho de Classe, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

Subseção II – Da Recuperação

Art. 92 – A recuperação será contínua e integrada no processo de ensino-aprendizagem tendo por objetivo principal recuperar o aluno com insuficiências verificadas em seu aproveitamento escolar e será conduzida prioritariamente como orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com dados concretos da situação do aluno.

Art. 93 – A recuperação acontecerá de forma:

I. contínua - realizada em todos os Componentes Curriculares no decorrer do desenvolvimento das atividades;

II. paralela - realizada em período diverso, durante o ano letivo, destinada aos alunos que não obtiveram rendimento satisfatório, após o trimestre, nos diversos componentes cursados.

A Recuperação Paralela acontecerá até a terceira semana após o fechamento do trimestre em questão, em data a ser estabelecida pelo Diretor.

Os alunos temporalmente com menor rendimento terão acesso a atividades extras e orientação de estudo para retomada dos conteúdos.

Nas disciplinas de português e matemática os alunos temporalmente com menor rendimento serão encaminhados para o apoio em horário inverso ao pedagógico até a data da recuperação. Após a avaliação de recuperação o professor verificará se o aluno deverá ou não continuar nas aulas de apoio.

§ 1º - A média do trimestre após recuperação será obtida com a substituição da nota de Avaliação pela nota de Recuperação.

$$\frac{REC + (T + DC + PA + AI + AA)}{2}$$

2

III - Recuperação Final

Informamos que a recuperação final será oferecida durante o ano letivo. Ficará submetido à Recuperação Final, o aluno que não obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 7,0 (sete).

O processo de recuperação final será realizado da seguinte forma:

Os conteúdos da recuperação final (roteiro de estudos) serão disponibilizados em sala, pelo professor da disciplina em questão.

Os alunos participarão de aulas com conteúdos de recuperação do trimestre.

Do 6 ao 9º ano, poderá ocorrer mais de uma avaliação de recuperação final no mesmo dia.

SUBSEÇÃO III – DA RETENÇÃO

Art. 94 – A partir do 3º ano, será considerado retido o aluno que não obtiver a média ou frequência mínima exigida para promoção após parecer do Conselho de Classe.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 95 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. frequência e compensação de ausências;
- III. expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 96 – A matrícula na Escola será efetuada pelos pais ou responsáveis, observando-se a idade, de acordo com o disposto na legislação vigente (Deliberação CEE nº 73/2008), seguindo os seguintes critérios:

- I. por ingresso:
 - a) na Educação Infantil;
 - b) no 1º ano do Ensino Fundamental.

- II. por classificação e reclassificação: a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA

Art. 97 – A matrícula será efetuada mediante requerimento dos pais ou dos responsáveis.

§ 1º - Na assinatura do requerimento estará implícita a anuência ao presente Regimento Escolar.

§ 2º - Deverá ser apresentada a seguinte documentação.

- I. certidão de nascimento;
- II. carteira de vacinação, para os alunos da Educação Infantil;
- III. atestado médico para a realização de esportes;

- IV. histórico escolar a partir do 2º ano ou comprovar competência através de avaliação;
- V. 2 fotos 3x4;
- VI. comprovante de residência;
- VII. cópia de CPF e RG dos responsáveis;
- VIII. ficha cadastral previamente preenchida.

§ 3º - Na matrícula de alunos estrangeiros é observado o contido na Legislação pertinente e em especial o disposto nos artigos que tratam da classificação e reclassificação.

Art. 98 – São condições para matrícula, conforme legislação vigente:

- I. na Educação Infantil: idade adequada para o estágio pretendido;
- II. no Ensino Fundamental:
 - a) Do 1º ano - idade de 6 (seis) anos completados até 30 de junho do ano em curso, de acordo com a Deliberação CEE nº 73/2008;
 - b) Do 2º ao 9º ano - histórico escolar ou comprovação de competência, mediante avaliação na qual o aluno demonstre conhecimentos com relação aos componentes da Base Nacional Comum do ano anterior ao pretendido, de acordo com a idade.

Subseção I – Da Classificação

Art. 99 – A classificação poderá ser realizada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, observando-se os seguintes critérios:

- I. por promoção: para os alunos da própria Escola que alcançarem os objetivos propostos e frequência igual ou superior a 75% sobre o total de dias letivos;
- II. por promoção, para alunos com frequência inferior a 75%, mas que o Conselho de Classe analisar que o rendimento é satisfatório, tendo competência para cursar a série subsequente;
- III. por transferência: para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, neste caso observada a legislação pertinente;
- IV. poderá ser classificado o aluno sem documentação escolar anterior, por meio de avaliação realizada pela comissão de professores para que se defina o grau de desenvolvimento e de experiência do candidato, permitindo sua inserção no período adequado, respeitando sua idade.

Subseção II – Da Reclassificação

Art. 100 – A reclassificação ocorrerá no Ensino Fundamental com alunos matriculados por transferência e os da própria Escola, a partir do 2º ano, de acordo com a legislação vigente (LDB 9394/96, DCEE 10/97), observando-se os seguintes critérios:

- I. idade;
- II. avaliação de competência dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, do ano

anterior ao pretendido, sendo obrigatória uma redação em Língua Portuguesa.

§ 1º - O exposto no caput poderá ocorrer por.

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação dos pais ou dos responsáveis, mediante requerimento dirigido à Direção da Escola;
- III. o aluno retido por frequência poderá ser reclassificado por meio de avaliação de competência, na qual demonstre ter suprido o prejuízo no rendimento escolar.

Parágrafo único – Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo, segundo a resolução SE nº 20 de 5 de fevereiro de 1998, no artigo 2º no 6º parágrafo.

SEÇÃO II – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 101 – As matrículas por transferência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental serão recebidas no período de férias escolares e durante o período letivo, conforme disponibilidade de vagas.

Parágrafo único – A Escola fará a classificação e/ou reclassificação do aluno matriculado por transferência.

Art. 102 – A transferência será feita pela Base Nacional Comum do currículo.

Art. 103 – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo serão tomadas as seguintes providências:

- I. o professor do componente curricular cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar efetivamente a turma em que for matriculado;
- II. a avaliação do aproveitamento será feita em função do período cursado nesta Escola;
- III. o cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas nesta Escola e as da Escola de origem.

SEÇÃO III – DA ADAPTAÇÃO

Art. 104 – O aluno recebido por transferência merecerá cuidados nos seguintes aspectos:

- I. psicológico;
- II. pedagógico;
- III. social.

Parágrafo único – A adaptação pedagógica, se necessária, será realizada pelo próprio professor da classe e será feita por meio de:

- I. trabalhos;
- II. estudo dirigido;
- III. pesquisa;
- IV. recuperação paralela.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 105 – Os alunos deverão frequentar a escola diariamente, respeitando o horário de entrada e saída previsto neste regimento. A tolerância para atrasos será de 10 (dez) minutos. A criança que chegar após este horário poderá entrar na sala, porém ficará com falta registrada. A família deverá assinar o controle de atrasos na secretaria. Após o início da segunda aula, está vetada a entrada do aluno em sala de aula, salvo com justificativa, mediante ao atestado médico, entregue na secretaria da escola.

Art. 106 – A Escola, por meio de seus professores, fará o controle de frequência dos alunos às atividades escolares.

Art. 107 – Trimestralmente será feito um levantamento da frequência dos alunos e o Conselho de Classe proporá critérios para o plano de compensação de ausências, a fim de sanar as possíveis dificuldades de aprendizagem, por meio de trabalhos, pesquisas, frequência às aulas no período oposto e/ou avaliação de competências.

Parágrafo único – No final do período letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas, para cômputo final da frequência do aluno.

Art. 108 – Os pais ou responsáveis serão informados sobre a regularidade da frequência escolar dos filhos.

Art. 109 – Caso os pais ou responsáveis já tenham sido orientados sobre a ausência do aluno e não tomem as providências necessárias para resolver a questão, a Escola encaminhará a relação nominal às autoridades competentes, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 110 – A Escola expedirá histórico escolar, declaração de conclusão de ano ou certificado de conclusão de ano, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme legislação vigente.

Art. 111 – Os registros dos certificados de conclusão de ano serão feitos na Escola de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se a Direção pela identidade, idoneidade e regularidade dos registros escolares.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112 – A Escola, por meio de sua mantenedora, poderá firmar convênio com outras instituições, bem como manter relações de Inter complementariedade.

Parágrafo único – Os convênios e relações de Inter complementariedade entrarão em vigor após a homologação, de acordo com a legislação.

Art. 113 – A Escola, ao fazer alterações regimentais, solicitará às autoridades competentes sua aprovação dentro do prazo legal.

Art. 114 – Após o encerramento do período letivo os diários de classe e outros documentos serão arquivados na secretaria da Escola.

Parágrafo único – Os documentos que não fizerem parte do arquivo permanente poderão ser descartados na forma da lei, desde que sejam lavradas as respectivas atas.

Art. 115 – Os casos omissos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Mantenedora da Escola, à luz da legislação pertinente, ouvidas as Autoridades Educacionais.

Art. 116 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2019.



Rua Adolfo Bastos, 725 – Jd. Bela Vista
09041-000 – Santo André – SP
(11) 4427-9310 - secretaria@escolailssole.com.br
www.escolailssole.com.br